



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PARECER N.º 75/2024

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS FUTUROS DE ARBITRAGENS
PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.**

DATA: 28/08/2024

Sr. Agente de Contratação,

Trata-se de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento o de menor preço por item.

O objeto da referida licitação é o Registro de Preços, visando a contratação de serviços futuros de arbitragens para diversas modalidades esportivas, sendo elas de caráter amador e também a nível escolar.

A contratação pretendida está embasada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) datados de 19/08/2024, ambos expedidos pela Chefia da Seção de da Área do Desporto.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, requisição e edital, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento. Fora também juntada ao presente processo a Requisição ao Compras.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em apreço, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de serviços futuros de arbitragens para diversas modalidades esportivas, sendo elas de caráter amador e também a nível escolar, consoante seguinte motivação:

“O objeto do presente Termo de Referência é o REGISTRO DE PREÇOS visando serviços futuros de arbitragens para diversas modalidades esportivas, sendo elas de caráter amador e também a nível escolar. A Seção de Desporto de Picada Café/RS elabora durante o ano atividades municipais voltadas à prática de esporte sendo que dentre elas estão as seguintes modalidades: futsal, vôlei, jogos escolares, futebol de campo, sete e areia.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro uma avaliação das tabelas dos campeonatos e eventos realizados em anos anteriores, além de prever possíveis modalidades que o Município estuda implantar para o próximo exercício.”

O Termo de Referência elaborado atende aos pressupostos legais previstos no artigo 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 326.876,64 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando os valores da “PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA, em consonância o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A propósito, os recursos orçamentários (dotação) para fazer frente às futuras aquisições decorrentes serão alocados quando da emissão da autorização de fornecimento e nota de empenho.

Consoante o disposto no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o de menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XLI, 29, § único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, visto tratar-se de serviços.

A minuta de edital estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado, se for o caso, à autoridade superior, que poderá proceder nos termos art. 71, da Lei 14.133/2021.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Destarte, submeta-se o presente parecer à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Graziela Lippert da Silva,
OAB/RS n.º 99.711.